

**RESOLUÇÃO N.º 02/94**  
**DE 25 DE JANEIRO DE 1994**

*Aprova Normas Gerais para licenciamento de  
Matadouros e Frigoríficos.*

O **Conselho estadual de Controle do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, item III da Lei n.º 2.181, de 12 de outubro de 1978, e tendo em vista o deliberado em reunião desta data,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Normas Gerais para licenciamento de sua assinatura.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de janeiro de 2004

**José Carlos Mesquita Teixeira**  
Presidente do Conselho

## **NORMAS GERAIS PARA LICENCIAMENTO DE MATADOUROS E FRIGORIFICOS.**

Os projetos para implantação d matadouro e frigoríficos, deverão atender as condições expressas na Resolução n.º 18/79, de 28 de agosto de 1978, que aprova Norma de Apresentação de Projetos de Despejos Líquidos, Emissões Atmosféricas e Lançamento de Resíduos Sólidos Industriais, e observar as seguintes complementações:

### **I. LOCALIZAÇÃO**

- I.1 - O empreendimento deverá localizar-se distante de residências inclusive isoladas, situadas à jusante em relação à direção predominante dos eventos;
- I.2 - Distar no mínimo, cerca de 1 km da zona urbana. Levantar em consideração se a área é zona de expansão da cidade;
- I.3 - Distar no mínimo, cerca de 300m ao longo de rodovias;
- I.4 – A área pretendida para instalação do matadouro, deverá ser previamente aprovada pela ADEMA, que considerará a garantia de que os recursos hídricos na zona de influência não receberão os detritos gerados das águas por dreno natural, quando não previstos pelo projeto aprovado;
- I.5 – As instalações já implantadas cujas transferências registram-se como inviáveis deverão adotar processos operacionais, inclusive projetos de tratamento, aprovados pela ADEMA, como forma de minimizarem seus efeitos locais, observando-se os prazos:
  - até 180 dias para apresentação do projeto;
  - I. até 1 ano para implantação do projeto ou sistema aprovado.

### **II. TRATAMENTO**

- II. 1 - Os despejos gerados do matadouro deverão ter tratamento adequado antes do lançamento em corpos d'água ou área de disposição;
- II. 2 - O projeto respectivo de que trata o item anterior, deverá ser apresentado à ADEMA para análise e aprovação;
- II. 3 - Da documentação de acesso à ADEMA, deverá constar a aprovação do projeto do sistema de abate, pela Secretaria de Agricultura do estado.

### **III. RECOMENDAÇÕES**

- III.1 - O sangue deverá ser segregado dos despejos e reaproveitado na alimentação de animais, ou destinados à fabricação de rações e adubos;
- III.2 - Deverá ser observada a operação e manutenção do sistema de tratamento adotado, visando alcançar a eficiência e preservação ambiental